



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2012/07/16

ATA N.º 14/2012

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezassex horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – João Raimundo Conde Vivian Rodrigues – Vinhais – Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.2 – Maria Leontina Alves Rodrigues Dias – Rebordelo - Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.3 – José Luis Lopes Pires – Melhe – Aprovação de projeto de arquitetura; -----

5.4 – Maria Alcina Martins Ramos – Rebordelo - Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.5 – Rosa Maria Assis – Ervedosa - Aprovação de projeto de arquitetura. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 - Centro Cultural de Vinhais – Entrada de subempreiteiros em obra; -----

6.2 – Beneficiação da EN 308 – Cruzamento Salgueiros/Santalha - Entrada de subempreiteiro em obra; -----

6.3 – CIV II – Terrenos; -----

6.4 – Arruamentos em Vale das Fontes; -----

6.5 – Casas Novas – Fase II – Aprovação de projeto, caderno de encargos e modelo de convite; -----

7 – Abertura de Conta: -----

7.1 – Venda de Casas do Município; -----

7.2 – Ciclo Urbano da Água. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Freguesia de Edrosa; -----



8.2 – Freguesia de Vila Boa; -----

8.3 – Freguesia de Travanca; -----

8.4 – Freguesia de Alvaredos; -----

8.5 – Freguesia de Penhas Juntas; -----

8.6 – Montes de Vinhais – Torneio de Futebol de 7. -----

9 – Pagamento de água em prestações: -----

9.1 – Carlos Alberto Matias Costa – Vale das Fontes; -----

9.2 – Américo António – Nuzedo de Baixo. -----

10 – Atribuição de manuais escolares aos alunos do 1.º CEB. -----

11 – Arrendamento do Bar do Rabaçal. -----

12 – Arrendamento da Casa n.º 48 – Bairro do Calvário. -----

13 – Cedência de Créditos – Construtora Mirandesa, Ld.ª para Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal, Ld.ª. -----

14 - Pessoal: -----

14.1 – Acumulação de funções – Eng. Francisco Gilberto Bernardes; -----

14.2 – Pagamento de ajudas de custo. -----

15 - 8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente para informar os restantes membros, que o Senhor Presidente lhe tinha solicitado para iniciar os trabalhos desta reunião, uma vez que se encontrava de visita a uma obra e estava a demorar mais que o pretendido. -----



ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia treze do mês de julho, do ano de dois mil e doze, que acusa os seguintes saldos:-----

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Em dotações Orçamentais..... | 1.043.272,00 € |
| Em dotações Não Orçamentais..... | 672.713,96 € |

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – JOÃO RAIMUNDO CONDE VIVIAN RODRIGUES – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à adaptação que o Senhor João Raimundo Conde Vivian Rodrigues, pretende levar a efeito, de um edifício sito no lugar designado por Senhor dos Aflitos, em Vinhais, para armazém de recolha de alfaias agrícolas. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----



5.2 – MARIA LEONTINA ALVES RODRIGUES DIAS – REBORDELO - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à legalização de uma moradia/clínica de medicina dentária, que a Senhora Maria Leontina Alves Rodrigues Dias, levou a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades referentes à legalização de uma moradia/clínica de medicina dentária, que a Senhora Maria Leontina Alves Rodrigues Dias, levou a efeito na povoação de Rebordelo e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.3 – JOSÉ LUIS LOPES PIRES – MELHE – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à legalização de um armazém que o Senhor José Luis Lopes Pires, levou a efeito na povoação de Melhe. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente legalizar um armazém que edificou sem a respectiva licença. -----

Tal procedimento já foi objecto de auto de notícia e processo de contra ordenação. -----

De acordo com o Plano Director Municipal, a área não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

Não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----



Segundo o ponto 3 do artigo 32 do Regulamento do PDM de Vinhais, “*O perímetro urbano dos aglomerados do nível V (Todos os aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos licenciados e sejam servidos por arruamentos de utilização pública)* é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos. -----

De facto a via fica a menos de 50m (confronta com rua), assim como a habitação vizinha. -----

Assim, entendo que o local em questão se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano, devendo aplicar-se o disposto no capítulo IV (artigos 30º e seguintes) do RPDM de Vinhais. -----

O técnico não apresenta estimativa orçamental nem calendarização alegando que a obra está concluída. -----

Ora mas o facto é que teve um custo e como tal deve ser apresentada a estimativa orçamental com base nos valores indicados pelo município que se encontram abaixo do praticado no mercado. -----

Relativamente à calendarização desconheço se a obra está concluída. -----

O requerente não apresentou plantas comparativas, fundamentais para ver quais as alterações introduzidas. -----

Falta fica INE e ficha SCIE. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** em termos gerais a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável à apresentação da ficha SCIE, ficha INE, plantas e alçados de arquitectura comparativos e ainda estimativa orçamental.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projecto de águas pluviais. -----



- d) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Estudo de comportamento térmico; -----
- f) Projecto acústico; -----
- g) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- h) Ficha SCIE.-----
- i) Plano de acessibilidades. -----

Mais se refere que a organização interior deve ser exclusivamente afeta ao armazenamento, pois parece-me que a lareira não se justifica numa instalação deste tipo, nem a compartimentação prevista (o requerente não se terá equivocado? Não será antes uma habitação?).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto de arquitetura, referente à legalização de um armazém que o Senhor José Luis Lopes Pires, levou a efeito na povoação de Melhe, condicionado à apresentação da ficha SCIE, ficha do INE, plantas e alçados de arquitetura comparativos e ainda estimativa orçamental. -----

5.4 – MARIA ALCINA MARTINS RAMOS – REBORDELO - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à legalização de um armazém que a senhora Maria Alcina Martins Ramos, levou a efeito na povoação de Rebordele. –

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades referentes à legalização do armazém que a Senhora Maria Alcina Martins Ramos, levou a efeito em Rebordele e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras. -----



5.5 – ROSA MARIA ASSIS – ERVEDOSA - APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à construção de uma moradia que a Senhora Rosa Maria Assis, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende a requerente edificar uma moradia na aldeia e freguesia de Ervedosa. -----

O presente projeto trata-se de uma retificação ao projeto inicial, uma vez que o anterior não dava cumprimento ao disposto no RGEU (consultar parecer constante do processo).

De acordo com o Plano Diretor Municipal, a área onde a requerente pretende construir a habitação não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

Não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----

Segundo o disposto no artigo 31.º do RPDM, Ervedosa é um aglomerado urbano do nível III. -----

E segundo extrato da planta de ordenamento do plano diretor municipal o prédio encontra-se em área classificada como “Espaço Urbanos”. -----

Logo deve ser aplicado o disposto no capítulo III – Uso dominante do solo – Espaços não urbanos do regulamento do plano diretor municipal. -----

E neste contexto verifica-se que a altura máxima permitida não é ultrapassada (ver artigo 37.º do RPDM). -----

Mais se refere que a requerente reduziu a área de sala permitindo ter um afastamento regulamentar para a janela do quarto. -----

O projeto não faz nenhuma referência às acessibilidades. Deve ser notificado para fazer presente plano de acessibilidades. -----



No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**.

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável à aprovação do projeto de arquitetura condicionado à apresentação da ficha SCIE e plano de acessibilidades.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projeto de águas pluviais; -----
- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projeto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Ficha SCIE; -----
- j) Plano de acessibilidades.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura, referente à construção de uma moradia que a Senhora Rosa Maria Assis, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa, condicionado à apresentação da ficha SCIE e plano de acessibilidades. -----



6 – OBRAS PÚBLICAS: -----
6.1 - CENTRO CULTURAL DE VINHAIS – ENTRADA DE
SUBEMPREENHEIROS EM OBRA. -----

Foi presente uma carta do adjudicatário da empreitada do “Centro Cultural de Vinhais”, onde solicita autorização para subempreitar os trabalhos de especialidades de gesso cartonado, à empresa Jaime & Miguel, Ld.^a. -----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: ---

“Relativamente ao assunto em epígrafe cabe-me informar que: -----

1 – A empreitada foi contratada à firma “Santana & Ca. Sa”, pelo valor de 914.511,60 € sendo 75% do valor contratado = $0.75 \times 914.511,60 \text{ €} = 685.883,70 \text{ €}$ -----

2 – O empreiteiro “Santana & Ca, Sa.” vem solicitar entrada em obra do subempreiteiro “Jaime & Miguel, Ld.^a”, fazendo entrega de documentos do mesmo; -----

3 – Propõe-se concordar com o pedido pois, estão reunidos os seguintes requisitos: -----

- Alvará adequado para o montante subcontratado, 67.613,45 € -----

- Montante agora subcontratado = 67.613,45 € -----

Subcontratos anteriores autorizados = 221.403,46 € -----

Total 289.016,91 € correspondente a 31,60% do valor contratado com o empreiteiro, que é inferior a 75% do mesmo valor.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a subempreitada em causa. -----

Foi ainda presente uma outra carta do referido adjudicatário, onde solicita autorização para subempreitar os trabalhos de especialidades de gesso projetado, à empresa Domarsa – Construções, Ld.^a, com sede na Rua Mestre Clece, n.º 625, 4470-587 Maia. -----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: ---



“Relativamente ao assunto em epígrafe cabe-me informar que: -----

1 – A empreitada foi contratada à firma “Santana & Ca. Sa”, pelo valor de 914.511,60 € sendo 75% do valor contratado = $0.75 \times 914.511,60 \text{ €} = 685.883,70 \text{ €}$ -----

2 – O empreiteiro “Santana & Ca, Sa.” vem solicitar entrada em obra do subempreiteiro “Domarsa – Construções, Ld.ª”, fazendo entrega de documentos do mesmo; -----

3 – Propõe-se concordar com o pedido pois, estão reunidos os seguintes requisitos: -----

- Alvará adequado para o montante subcontratado, 11.781,30 € -----

- Montante agora subcontratado = 11.781,30 € -----

Subcontratos anteriores autorizados = 209.622,16 € -----

Total 221.403,46 € correspondente a 24,21 % do valor contratado com o empreiteiro, que é inferior a 75% do mesmo valor.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a subempreitada em causa. -----

6.2 – BENEFICIAÇÃO DA EN 308 – CRUZAMENTO SALGUEIROS/SANTALHA - ENTRADA DE SUBEMPREITEIRO EM OBRA. --

Foi presente uma carta da empresa Construtora Mirandesa, Ld.ª, adjudicatária da empreitada “Beneficiação da EN 308 – Cruzamento Salgueiros/Santalha”, onde solicita autorização para subempreitar os trabalhos de conservação superficial do pavimento existente em microaglomerado betuminoso duplo, entre a povoação de Seixas e Santalha, à empresa Mota-Engil, Engenharia e Construção, Sa. -----

Relativamente ao assunto em causa, a fiscalização da empreitada emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----



Após a análise da documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA MIRANDESA, Ld.^a, referente à subempreitada do trabalho constante no artigo 3.1.4 do mapa de medições “Conservação superficial do pavimento existente em microaglomerado betuminoso duplo, incluindo limpeza prévia do pavimento existente” à empresa MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, Sa, pelo valor de 35.843,50 € (6,87% do valor contratual), verifica-se que a mesma, possui capacidade técnica para execução dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo o valor inferior ou igual a 75% ao preço contratual da empreitada = $0.75 \times 521.822,50 = 391.366,88 \text{ €}$ -----

Propõe-se a aceitação da entrada do Subempreiteiro em obra, uma vez que cumpre os requisitos necessários para o efeito.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a subempreitada em causa. -----

6.3 – CIV II – TERRENOS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“Conforme solicitação verbal de V. Ex.^a cabe-me informar que: -----

Em consequência da correção efetuada na interceção da CIV II com a Rua Álvaro Leite foram ocupados 14 m² de terreno do município Viriato Santos, tendo ficado livres 10 m² de terreno propriedade do referido município, os quais confinam com Fernando Pinto.”---

Após discussão do assunto em causa, e porque não faz sentido, o proprietário ficar com a parcela dos dez metros quadrados, tanto mais que já demonstrou o seu desacordo, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adquirir a parcela dos vinte e quatro metros quadrados, ao Senhor Viriato Adalberto dos Santos, ao mesmo preço da anterior aquisição, 20,00 € (vinte euros) o metro quadrado, cedendo os dez metros quadrados ao Senhor Fernando Pinto, se estiver interessado na sua aquisição. -----



6.4 – ARRUAMENTOS EM VALE DAS FONTES. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em obra, apresentado pelo adjudicatário da empreitada de “Arruamentos em Vale das Fontes”, o qual se fazia acompanhar de parecer favorável da Divisão de Obras e Equipamento. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada de “Arruamentos em Vale das Fontes”. -----

6.5 – CASAS NOVAS – FASE II – APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E MODELO DE CONVITE. -----

Foi presente o projeto, caderno de encargos, modelo de convite e projeto de execução incluindo plano de segurança e saúde, para a eventual realização da empreitada das Casas Novas II Fase. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto, caderno de encargos, modelo de convite e projeto de execução incluindo plano de segurança e saúde, para a eventual realização da empreitada das Casas Novas II Fase, e autorizar a abertura de procedimento por ajuste direto. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para júri do procedimento os membros: -----

- António João Fernandes Afonso, Engenheiro, chefe da Divisão de Obras e Equipamento, que preside; -----
- Gil Pousa Nogal, técnico superior de engenharia e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

7 – ABERTURA DE CONTA: -----

7.1 – VENDA DE CASAS DO MUNICÍPIO.-----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento aos Senhores Vereadores que o IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, depois do contrato de financiamento assinado para a construção do Bairro Social e recuperação de moradias na



Zona Histórica de Vinhais, veio a informar que não tinha possibilidade de compartilhar ou financiar as operações em questão. -----

Assim, e no seguimento do que já tinha sido discutido em anteriores reuniões deste Órgão, propunha que fosse aberta uma conta bancária específica para depósito das receitas provenientes da alienação das casas do Bairro da Ucha e do Calvário, para uma eventual recuperação das Casas da Zona Histórica de Vinhais. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a abertura de uma conta bancária, específica para o efeito, nos termos da regra 2.9.10.1.2 do POCAL. -----

7.2 – CICLO URBANO DA ÁGUA. -----

Foi presente um email oriundo do POVT – Programa Operacional Temático Valorização do Território, do teor seguinte: -----

“Após análise do documento bancário comprovativo do NIB que pretendiam que constasse na adenda ao contrato de financiamento, verifiquei que a designação da conta bancária em questão, faz referência ao projeto anteriormente cofinanciado no POVT (o estádio municipal). -----

Face ao exposto, e dado que a presente operação tem objetivos completamente distintos, consideramos mais prudente utilizar uma outra conta bancária para a Operação “Ciclo Urbano da Água – Município de Vinhais”. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos da regra 2.9.10.1.2 do POCAL, a abertura de conta específica, para a transferência das verbas provenientes da operação “Ciclo Urbano da Água”. -----

8 – APOIOS: -----

8.1 – FREGUESIA DE EDROSA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia da Edrosa, apoio monetário, no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras levadas a efeito no arranjo urbanístico da parte exterior da igreja da referida localidade. -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de vinte mil euros (20.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas, a ser transferido em tranches de harmonia com as disponibilidades de tesouraria. -----

8.2 – FREGUESIA DE VILA BOA. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Vila Boa, onde dá conhecimento que o Centro Social e Paroquial de Vila Boa de Ousilhão levou a efeito a construção de um armazém para apoio à Instituição. -----

Porque se debatem com problemas financeiros solicitavam um apoio monetário no valor de cinco mil euros (5.000,00 €). -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria, a ser deduzido nas transferências inscritas no Orçamento Municipal para o Centro Social e Paroquial de Vila Boa de Ousilhão. -----

8.3 – FREGUESIA DE TRAVANCA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia da Travanca, apoio monetário, no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a demolição de uma casa em ruínas e carregamento dos materiais sobrantes, e para a limpeza de caminhos rurais da referida freguesia. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), para pagamento das referidas despesas. -----

8.4 – FREGUESIA DE ALVAREDOS. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia dos Alvaredos, apoio monetário, no valor de mil e cem euros (1.100,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a abertura de um caminho rural no lugar do Barrocal, da referida localidade. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de mil e cem euros (1.100,00 €), para custear as referidas despesas. -----

8.5 – FREGUESIA DE PENHAS JUNTAS. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Penhas Juntas, apoio monetário, no valor de quinze mil euros (15.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras de recuperação e melhoramento das capelas de Penhas Juntas e Eiras Maiores. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de dez mil euros (10.000,00 €), a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria. -----



Ausentou-se da sala a Senhora Vereadora Maria Antónia Carvalho de Almeida. -----

8.6 – MONTES DE VINHAIS – TORNEIO DE FUTEBOL DE 7. -----

Foi presente um ofício emanado da Associação Montes de Vinhais, do teor seguinte: ---

“A Associação Montes de Vinhais, vai organizar pela 1.^a vez em Vinhais, o I Torneio de Futebol de 7 – Futebol aos Montes. Este torneio terá início no dia 23 de Julho e irá decorrer no Estádio Municipal de Vinhais, não estando ainda definidos os dias de jogo pois ainda estão a decorrer as inscrições. -----

Desta forma, vimos humildemente solicitar a V. Ex.^a um apoio económico no valor de 1000 € para organizar esta iniciativa. Aproveitamos para informar que esse apoio se destina a aquisição de prémios e despesas com as equipas de Arbitragem. -----

A Associação Montes de Vinhais vem solicitar este apoio, pois no plano de atividades entregue no início do ano não estava prevista a realização deste evento.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de mil euros (1.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

Entrou novamente na sala a Senhora Vereadora Maria Antónia Carvalho de Almeida. ---

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa. -----

9 – PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES: -----

9.1 – CARLOS ALBERTO MATIAS COSTA – VALE DAS FONTES. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Carlos Alberto Matias Costa, do teor seguinte: -----

“Carlos Alberto Matias Costa, contribuinte n.º 188 436 901, venho por este meio expor o seguinte: -----



Na minha habitação, na Rua de Santo Amaro numero 15, Vale das Fontes, tenho a água da rede com uma ligação à água de um furo, apenas com uma válvula de retenção para quando falta a água do furo entrar a da rede. -----

Há cerca de um mês, tomei conhecimento de grandes consumos de água em poucos dias, acabando por descobrir que uma avaria da válvula colocada junto à saída do furo tinha acidentalmente dado origem à passagem contínua da água da rede para o furo. Alertado por este facto dei conhecimento ao Senhor Presidente da Junta. -----

Em virtude deste incidente tenho em poucos dias 762 m3 de água para pagar, sendo que somam um valor de 1.577,43 € -----

Como tal peço deferimento ao pagamento desta quantia em 6 prestações.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais, não proíbe o pagamento do fornecimento de água em prestações, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento da quantia em débito, referente ao mês de abril em dez prestações. -----

9.2 – AMÉRICO ANTÓNIO – NUZEDO DE BAIXO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Américo António, do teor seguinte: -----

“Eu, Américo António, residente no Bairro das Assearas, em Nuzedo de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, concelho de Vinhais, vivo com a minha esposa que se encontra acamada e ambos com idades muito avançadas. -----

Por este motivo encontramos-nos numa situação de grande dependência, juntamente a uma situação de fracos recursos financeiros, uma vez que o único recurso é a pequena pensão causando-nos assim, grandes dificuldades para custear de uma só vez o elevado valor da água, justificados por uma avaria que já foi reparada. -----

Assim, venho por este meio pedir a Vossa Excelência que facilite o pagamento, que se possível o possa fazer faseado.” -----



Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais, não proíbe o pagamento do fornecimento de água em prestações, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento da quantia em débito, referente ao mês de maio em seis prestações. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa. -----

10 – ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CEB. ----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de educação, Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, do teor seguinte: -----

“Com base na lei nº 159/99, artigo 19º alínea d) que refere que é competência dos órgãos municipais” *comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar*”, torna-se necessário proceder à atribuição de subsídios escolares que sugerimos que, à semelhança dos anos anteriores, se traduzam no pagamento dos manuais escolares a todas as crianças que frequentam o 1º CEB, deste concelho. Informo, ainda, que para o próximo ano lectivo o número de alunos a frequentar o 1º Ciclo será mais ou menos o mesmo, cerca de 170 e, o custo com esta aquisição, no ano anterior, rondou os 8.000€ Face ao exposto e atendendo às dificuldades económicas e poucos recursos com que a maior parte das famílias se deparam, sugiro a V.ª Ex.ª que se proceda em conformidade com os anos anteriores.” ---

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir o auxílio escolar económico proposto, através do fornecimento dos manuais escolares, a todos os alunos do 1.º Ciclo. -----



11 – ARRENDAMENTO DO BAR DO RABAÇAL. -----

Foi presente um requerimento subscrito por João Baptista Miranda Martins, onde solicita que lhe seja cedida a exploração do Bar sito na praia fluvial do Rio Rabaçal, durante os meses de julho, agosto e setembro, propondo-se pagar a importância de cem euros (100,00 €), pela concessão requerida. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, para dizer que era de opinião favorável à sua concessão, uma vez que desde que isso aconteceu deixaram de se verificar atos de vandalismo. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a cedência de exploração do bar sito na praia fluvial do Rabaçal, conforme o solicitado, elaborando para o efeito protocolo entre as partes. -----

12 – ARRENDAMENTO DA CASA N.º 48 – BAIRRO DO CALVÁRIO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por João Paulo da Silva Martins, onde solicita que lhe seja concedida a casa n.º 48, do Bairro do Calvário, por arrendamento, uma vez que ali habita em companhia de cinco filhos, recentemente abandonados pela mãe. -----

Enviado o assunto aos Serviços Jurídicos municipais, estes prestaram em conjunto com a técnica superior do serviço social, um parecer do seguinte teor:-----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 29/06/2012, para nos pronunciarmos acerca do arrendamento da casa de habitação 48 do Bairro do Calvário, vem a Técnica Superior de Serviço Social e o Consultor Jurídico deste Município de Vinhais, dizer conjuntamente -----

O seguinte

-Veio o Sr. João Paulo Silva Martins, solteiro, maior, residente no Bairro do Calvário em Vinhais, aos 12 de Junho de 2012, dirigir requerimento ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vinhais solicitando-lhe que procedesse a obras na casa de habitação n.º 48 no Bairro do calvário "EM VIRTUDE DE SER O NOVO



ARRENDATÁRIO", solicitando o averbamento do seu nome no contrato de arrendamento da habitação 48 do Bairro do Calvário em Vinhais. -----

- Porque o requerente se qualifica a si mesmo como "novo arrendatário" da casa nº 48 do Bairro do Calvário, foi analisada a situação tendo-se constatado que no dia 29 de Novembro de 2005, tal casa de habitação havia sido dada de arrendamento (com a celebração de contrato escrito) pelo Município de Vinhais na qualidade de senhorio à Sr^a Maria José da Silva Soares Martinez, solteira, doméstica, natural de St^a Iria da Azoia titular do B.I. nº 12046151, na qualidade de arrendatária. -----

Porém -----

- Foi apresentada no processo uma comunicação datada de 11 de Junho de 2012 subscrita pela arrendatária, do seguinte teor: *"na qualidade de arrendatária vem informar V.Exa que a partir de 11 de Junho de 2012 deixa de ser arrendatária da casa situada no Bairro do Calvário nº 48 em Vinhais, propriedade desta Câmara. Mais informa que na referida habitação fica a residir o pai dos filhos menores do requerente e as referidas crianças."*-----

Perante estes factos, a Sr^a Técnica Superior de Serviço Social deste Município de Vinhais informando-se sobre a situação, tomou conhecimento que o requerente João Paulo Silva Martins teria vivido em união de facto com a arrendatária Maria José Martinez, por um período de tempo de cinco ou mais anos na referida habitação e que existem filhos menores desta união que ficaram a viver com o requerente pai, já que a união de facto teria terminado, por a companheira Maria José, ter ido viver para lugar que se desconhece, ficando a morada de família a ser habitada pelo requerente e pelos filhos menores de ambos. -----

Mais fomos informados que estará a decorrer no Tribunal a acção judicial tendente a declarar a dissolução da união de facto e a atribuição da casa de morada de família (ao requerente) companheiro pelo que, assim sendo e analisando a situação por este prisma social que o direito não afasta, se deveria aguardar a decisão Judicial. -----

No entanto e atendendo à actual situação dos menores que, dado o abandono de sua mãe, ficaram a viver na referida habitação com o seu pai aqui requerente e atendendo ainda a que o termo da presente renovação do contrato de arrendamento (celebrado com a Maria José Martinez) se verifica já no dia um de Dezembro de 2012, e assumindo que a arrendatária pretendeu denunciar o contrato de arrendamento com a sua declaração da 11 de Junho de 2012, pensamos que no caso de, antes desta data, não haver ainda decisão judicial a declarar a dissolução da união e a atribuição da casa de



morada de família ao requerente, se deve considerar extinto por denúncia o contrato de arrendamento celebrado com a Maria José Martinez nos termos do art.º 1055º do Código Civil, celebrando-se então, findo o prazo da presente renovação (que ocorrerá a 30 de Novembro de 2012) novo contrato de arrendamento com o requerente, na qualidade de arrendatário. -----

No que respeita às obras que o requerente identifica e de que a habitação carecerá, pensamos que não é pela qualificação jurídica de arrendatário ou não do requerente que as obras serão ou não executadas pelo senhorio Município que ao executar tais obras em propriedade sua não está senão a beneficiar o imóvel e a melhorar as condições da sua habitabilidade. -----

Pelo exposto e em **conclusão** -----

Tendo em atenção a declaração da arrendatária que poderá ser entendida como denúncia do contrato de arrendamento para o termo da sua renovação e tendo como assente a situação social apresentada, merecedora de especial atenção a que o Município de Vinhais está atento, pensamos que, mantendo-se o requerente João Paulo Silva Martins e seus filhos a viver na referida casa nº 48 do Bairro do Calvário, se deverá considerar denunciado o contrato de arrendamento pela primitiva arrendatária, cujos efeitos, com a sua extinção se verificarão no dia 30 de Novembro de 2012, celebrando-se então novo contrato de arrendamento com o requerente, podendo ainda ser apreciada a necessidade e urgência de obras na referida habitação, atendendo à concreta situação familiar e etária dos seus ocupantes.” -----

Após discussão do assunto em causa, não obstante concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e tendo em atenção que na reunião de dois de Julho, do corrente ano, a Câmara Municipal já tinha rescindido o contrato de arrendamento, da referida habitação, existente com Maria José Silva Soares Martins, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o arrendamento da casa n.º 48, do Bairro do Calvário, propriedade do Município ao Senhor João Paulo da Silva Martins, devendo os Serviços Sociais do Município, procederem ao cálculo da respetiva renda mensal. -----



13 – CEDÊNCIA DE CRÉDITOS – CONSTRUTORA MIRANDESA, LD.^a PARA GABINETE DE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA UNIPessoal, LD.^a. -----

Foi presente uma carta da Empresa Construtora Mirandesa, Ld.^a, adjudicatária da empreitada de “Beneficiação da E.N. 308, Cruzamento Salgueiros/Santalha”, onde informa que cedeu os créditos da fatura n.º 200106, referente à revisão de preços provisória da referida empreitada, à empresa COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal, Ld.^a, com sede na Av. Sá Carneiro, n.º 103, em Bragança. -----

Relativamente a este assunto, o Gabinete dos Serviços Jurídicos do Município, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais datado de 14/06/2012, emitimos o parecer-----

seguinte:

A construtora Mirandesa Lda., veio comunicar, por carta datada de 14 de Junho de 2012, a cessão de seus créditos, (resultantes da execução da empreitada Beneficiação da E.N. 308, Cruzamento Salgueiros/Santalha,) titulados pela factura n.º 200106 emitida aos 04/06/2012 no valor de 6.362,43 € da qual a empresa cedente é credora do Município de Vinhais seu devedor, cessão feita à Sociedade Unipessoal por quotas com a firma COTA 700 GABINETE DE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA UNIPessoal, LDA., com sede na Av^a Sá Carneiro, 103 Frente, escritório 28, 5300-252 Bragança, indicando o NIB (que se presume ser da cessionária Cota 700 Lda,) para onde o pagamento deverá ser feito. -----

Assim sendo, parece não existir qualquer razão para que tal cessão de créditos não possa acontecer já que, como previsto no art.º 583º do Código Civil, *“a cessão de créditos é independente do consentimento do devedor e é eficaz desde que lhe seja notificada ou por ele aceite,” -----*

em conclusão: -----

1- A cessionária (cota 700, Lda) deverá assim, ser considerada o novo credor a quem o devedor (Município de Vinhais) deverá pagar o crédito (acima indicado e titulado pela factura referenciada) que lhe foi cedido pela credora Inicial a cedente (Construtora Mirandesa, Lda).” -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito e autorizar a cedência de créditos da fatura n.º 200106, referente à revisão de preços provisória, da empreitada de “Beneficiação da E.N. 308, Cruzamento Salgueiros/Santalha”, do valor de seis mil vinte e um euros e dezasseis cêntimos (6.021,16 €), acrescido de IVA. -----

Foi ainda presente uma outra carta da referida empresa, Construtora Mirandesa, Ld.^a, onde informa que cede os créditos da fatura n.º 200107, referente ao auto de medição n.º 8, da empreitada de “Beneficiação da E.N. 308, Cruzamento Salgueiros/Santalha”, no valor de quarenta e dois mil seiscentos e noventa euros (42.690,00 €), acrescido de IVA, à empresa COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal, Ld.^a, com sede na Av. Sá Carneiro, n.º 103, em Bragança. -----

Relativamente a este assunto, o Gabinete dos Serviços Jurídicos do Município, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais datado de 16/06/2012, emitimos o seguinte parecer: -----

A Construtora Mirandesa Lda, tendo prestado serviços ao Município de Vinhais no âmbito da execução da empreitada Beneficiação da EN 308 Cruzamento de Salgueiros/Santalha, veio (inicialmente) comunicar por carta datada de 11 de Junho de 2012 a cessão de créditos titulados pela fatura 200107 emitida aos 08/06/2012 no valor de 45.251,40 € da qual a empresa cedente é credora do Município de Vinhais seu devedor, cessão feita à Sociedade Unipessoal por quotas com a firma COTA 700 Gabinete de Topografia e Engenharia Unipessoal Lda, com sede na Av^a Sá Carneiro, 103 Frente, Escritório 28, 5300-252 Bragança indicando o NIB (que se presume ser da cessionária Cota 700 Ld.^a) para onde o pagamento deverá ser feito. -----

Juntava com a notificação da cessão de créditos uma minuta de declaração que pretendia fosse assinada pelo devedor e que implicava a renúncia à invocação de quaisquer direitos que eventualmente o Município detivesse sobre a cedente. -----



No dia seguinte (12 de Junho de 2012) veio a mesma cedente, Construtora Mirandesa Ld.^a, comunicar por escrito que pretendia substituir, declarando-a sem efeito, a anterior “carta de acordo de cedência de créditos” titulados pela fatura e valor acima indicados, cessão feita à mesma cessionária Cota 700 Ld.^a, desaparecendo na nova notificação a minuta da declaração de renúncia ao exercício de direitos que a cedente fazia constar na anterior notificação, agora substituída. -----

- Assim sendo, parece não existir qualquer razão para que tal cessão de créditos não possa acontecer já que, como previsto no art.º 583.º do Código Civil, “a cessão de créditos é independente do consentimento do devedor e é eficaz desde que lhe seja notificada ou por ele aceite” -----

Em conclusão: -----

1. A cessionária (Cota 700 Unipessoal Lda) deverá assim, ser considerada o novo credor a quem o devedor (Município de Vinhais) deverá pagar o crédito (acima indicado e titulado pela fatura referenciada) que lhe foi cedido pela credora inicial a cedente (Const. Mirandesa, Ld.^a). -----

2. Deverá ser dada sem efeito a primeira comunicação da cedente acerca desta mesma cedência do crédito titulado pela mesma fatura, atendendo à substituição da comunicação que a cedente efetuou e comunicou ao devedor. -----

3 – Quanto à assinatura da actual declaração a dizer que tomou conhecimento da cessão e da identificação da cessionária e ainda da obrigação de a ela fazer o pagamento, não se vê razão para se não assinar a declaração agora apresentada.” --

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e autorizar a cedência de créditos da fatura n.º 200107, referente ao auto n.º 8, da empreitada “Beneficiação da E.N. 308, cruzamento Salgueiros/Santalha”, do valor de quarenta e dois mil seiscentos e noventa euros (42.690,00 €), acrescido de IVA. -----



14 - PESSOAL: -----

14.1 – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – ENG. FRANCISCO GILBERTO BERNARDES. -----

Foi presente um requerimento, subscrito pelo Senhor Francisco Gilberto Bernardes, onde solicita autorização para acumulação de funções, com funções privadas, do teor seguinte: -----

“Francisco Gilberto Bernardes, Técnico Superior, CTTI a exercer funções neste Município, portador do CC. n.º 1048018, contribuinte n.º 210 529 288, solicita a V.Ex.^a que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas, no âmbito do disposto nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, do seguinte modo: -----

- a) Exploração turística e agrícola; -----
- b) Local de exercício da atividade é em Travanca, freguesia do Concelho de Vinhais; -----
- c) Não cumpre qualquer horário; -----
- d) Não auferem remuneração; -----
- e) Prestação de serviços: Autónomo; -----

Não existe qualquer incompatibilidade com as funções públicas nem incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro; -----

f) Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas é a de o desenvolvimento da actividade privada num âmbito distinto das funções exercidas na função pública, não havendo por isso qualquer incompatibilidade; -----

g) O requerente assume compromisso de cessação da actividade privada no caso de ocorrência de conflito com as funções exercidas.” -----

Acompanhava este requerimento, um parecer dos serviços jurídicos municipais, do teor seguinte: -----



“Fomos incumbidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 07-07-2012 para nos pronunciarmos sobre o pedido de acumulação de funções requerido pelo técnico Superior, trabalhador deste Município, Engenheiro Francisco Gilberto Bernardes, acerca do qual emitimos a informação seguinte: -----

O trabalhador identificado vem apresentar requerimento nos termos dos art.ºs 25º e ss. da Lei 12-A/2008 de 27.2, doravante designada LVCR, solicitando que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas que consistem na actividade de Exploração Turística e Agrícola, a desenvolver sem ter de cumprir qualquer horário, não auferindo por tal actividade qualquer remuneração, tratando-se de prestação de serviços autónoma e não existindo qualquer incompatibilidade com as funções públicas, comprometendo-se o trabalhador a fazer cessar a actividade privada caso e logo que ocorra qualquer conflito entre as funções exercidas no Município de Vinhais e as funções privadas acima descritas. -----

Decorre do art.º 269º da CRP (Constituição da Republica Portuguesa) a que o art.º 26º da LVCR dá seguimento que, por regra, "as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade." Porém, logo no art.º 28º da mesma lei está previsto que o exercício de funções ou actividades públicas pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas donde se pode concluir que existe por determinação legal para os trabalhadores em funções públicas “autorização” para poderem exercer (em acumulação) funções privadas quando a lei o determinar e quando não haja incompatibilidade entre as duas actividades. -----

Assim, não podem ser exercidas funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas ou que com estas sejam conflituantes, o que sucederia se as actividades privadas tivessem um conteúdo idêntico à actividade pública exercida de forma permanente e habitual e que fossem com aquela conflituantes quando, por exemplo, dentro do mesmo âmbito, se dirigissem aos mesmos destinatários a que se dirige a actividade pública desenvolvida, o que não é o caso presente. -----

Mesmo no caso de não existir concorrência ou conflitualidade não será de permitir a acumulação, quando:-----

a) as actividades privadas não possam ser consideradas incompatíveis com as actividades públicas; -----

b) sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas; -----



c) comprometam a isenção e imparcialidade exigida para o exercício das funções públicas; -----

d) provoquem algum prejuízo para o interesse público. -----

Ora, no caso em análise nenhuma destas situações se verifica, já que a actividade privada supra descrita não é concorrente nem similar com a actividade pública desenvolvida pela requerente neste Município, nem é com ela conflituante. -----

Para além do exposto, o requerente compromete-se por declaração expressa no seu requerimento a cessar a actividade privada logo que surja qualquer conflitualidade entre esta e as funções públicas que exerce. -----

Em Conclusão: -----

1- as funções ou actividades privadas a acumular, pela sua própria natureza, não interferem nem põem em causa a isenção e imparcialidade do serviço público prestado pelo requerente no Município de Vinhais. -----

2- As funções ou actividades privadas a acumular não são concorrentes com as funções públicas exercidas -----

3- As funções ou actividades a acumular, desenvolvidas em horário pós-laboral, não prejudicam o interesse público. -----

Pelo exposto e respeitando sempre melhor opinião, parece-nos ser de deferir a pretensão da requerente.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico, e autorizar ao técnico superior de engenharia florestal, Senhor Engenheiro Francisco Gilberto Bernardes, a acumulação do exercício de funções com funções privadas, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

14.2 – PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelas trabalhadoras em regime de contrato a termo certo, Carla Alexandra Bento Ferreira Pacheco, Sandra Marisa Rodrigues Magalhães Pires e Maria Olinda Neves, do seguinte teor seguinte: -----



“CARLA ALEXANDRA BENTO FERREIRA PACHECO, SANDRA MARISA RODRIGUES MAGALLHÃES PIRES E MARIA OLINDA NEVES. -----

1 – As requerentes são trabalhadoras da Autarquia de Vinhais a regime de contrato de trabalho por tempo certo. -----

2 – Aquando da abertura do concurso do mesmo não constava que as requerentes tivessem que se deslocar diária e permanentemente, para lugar fora da sede do concelho.

3 – Nem tal resulta do contrato de trabalho assinado é nosso conhecimento que os restantes trabalhadores da Autarquia quando em serviço fora do concelho recebem ajudas de custo. -----

Assim sendo, solicitamos a V. Ex.^a, nos seja aplicado o mesmo regime e nos sejam pagas ajudas de custo, e que as mesmas tenham efeito a partir do dia 1 do mês de Junho.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, autorizar o pagamento do abono de ajudas de custo às trabalhadoras Carla Alexandra Bento Ferreira Pacheco, Sandra Marisa Rodrigues Magalhães Pires e Maria Olinda Neves, com efeitos ao dia um de Junho, do corrente ano. -----

15 - 8.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 8.^a Alteração ao Orçamento de Despesa, do montante de cento e trinta mil euros (130.000,00 €), e a 8.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de cento e trinta mil euros (130.000,00 €).-----



E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----